



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº. 726, de 16 de maio de 2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 20/05/2019

Edição nº: 2391 \_Fls: 01

Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

**Ementa:** “*Concede Recomposição Salarial aos Servidores Efetivos, Comissionados, vereadores, gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Função Gratificada da Câmara Municipal e dá providências.*”

**Autor:** Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica concedida a recomposição salarial de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) aos servidores Efetivos, Comissionados, vereadores, gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Função Gratificada de Responsável Bens Patrimoniais, nos termos do disposto no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, Artigos 20 e 27 §1º da Lei nº 644, de 01 de abril de 2016, e do Artigo 4º da Lei nº 663, de 08 de setembro de 2016.

**§ 1º** - O Índice aplicado é a correção monetária da inflação ocorrida nos períodos de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019, segundo o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º** - Fica atualizado o Anexo I da Lei Nº 644/2016 com a respectiva recomposição salarial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - A recomposição salarial prevista no caput do artigo 1º e parágrafo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Secretário Parlamentar e Auxiliar Parlamentar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2019.

Aperibé, 16 de maio de 2019.

**Vandelar Dias da Silva**  
Prefeito